



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
Adm. 97/2000

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 09/07/99

JOANA D'ARC DE LIMA
Assessora Sec. Mun. Adm. Planejamento

LEI Nº 1985, DE 09 DE JULHO DE 1999.

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE**, do Município de Santa Helena de Goiás, constituídos pelos seguintes membros: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, um representante dos Professores Municipais, um representante dos Pais de alunos, um representante dos alunos, um representante das Entidades Filantrópica.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão escolhidos por cada classe e encaminhado em lista triplíce ao Prefeito Municipal, que nomeará um dos escolhidos, exceto o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer que é membro nato do respectivo Conselho.

Art. 2º. – O **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE**, terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no parágrafo segundo do Art. 3º da resolução nº 002 de 21 de janeiro de 1999;

IV – assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI – divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
Adm. 97/2000

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 09/07/99

JOANA D'ARC DE LIMA
Assessora Sec. Mun. Adm. Planejamento

Art. 3º. – Depois de nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE terão o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do regimento Interno do respectivo Conselho.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 09 de julho de 1999; 178º. da Independência e 111º. da República.


Eng.º FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
Prefeito Municipal


PEDRO PINTO DAS GRAÇAS
Sec. Munic. Adm. e Finanças